



Prefeitura Municipal de Casa Nova publica:

- LEI Nº 278/2018



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

REDE GERAL
SERVICOS
LTDA
ME:08241186
000182

Assinado de forma
digital por REDE
GERAL SERVICOS
LTDA
ME:08241186000182
Dados: 2018.09.27
09:59:26 -03'00'

Acompanhe!

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA - BA



Quinta-feira

27 de Setembro de 2019

Ano II - Nº 12

Processo: 09523e19 - Doc: 1395 - Documento Assinado Digitalmente por: WILKER OLIVEIRA TORRES - 28/02/2019 20:05:36
e-CPF: e-CP: https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e11cd410-d440-4e25-85d4-93677d8f5c21



2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA
CNPJ: 13.691.811/0001-28



LEI Nº 278, DE 22 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASA NOVA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2019, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e no art. 159, § 2º, da Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - as metas e riscos fiscais;
- III - a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos;
- V - as disposições referentes às transferências voluntárias;
- VI - das normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII - as alterações na legislação tributária do Município;
- VIII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IX - as disposições sobre a dívida pública municipal e operação de crédito;
- X - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, os Programas indicados no Anexo I desta Lei.

§ 1º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019 deverão estar de acordo com a Lei Municipal N.º 265 de 16 de novembro de 2017, e atendidas às despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social são as constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e da política social.

Praça Gilson Viana de Castro, s/n, Centro, Casa Nova - Bahia, CEP: 47.300-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA
CNPJ: 13.691.811/0001-28



Art. 4º- As prioridades e metas de que trata este Capítulo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2019, não se constituindo limites à programação das despesas.

CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 5º - Integra a presente Lei os anexos estabelecidos nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único: Os anexos referidos no caput deste artigo estão em consonância com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Portaria STN n.º 495 de 06 de junho de 2017, em sua 8ª Edição.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - Para fins de organização, estruturação e execução dos orçamentos, conceituam-se:

- I - programa - instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;
- V - função - o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- VI - subfunção - a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- VII - categoria de programação - a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos programas, projetos, atividades e operações especiais, função e subfunção;
- VIII - transposição - o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- IX - remanejamento - a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

Praça Gilson Viana de Castro, s/n, Centro, Casa Nova - Bahia, CEP: 47.300-000.

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA
CNPJ: 13.691.811/0001-28



X - transferência – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;

XI - reserva de contingência – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XII - passivos contingentes – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionar impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIII - créditos adicionais – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XIV - crédito adicional suplementar – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XV - crédito adicional especial – Modalidade de crédito adicional destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Executivo.;

XVI - crédito adicional extraordinário – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVII - unidade orçamentária - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;

XVIII - unidade gestora - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XIX - órgão - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

XX - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI - alteração do Detalhamento da Despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 7º - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§ 1º - As categorias econômicas são: Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

Praça Gilson Viana de Castro, s/n, Centro, Casa Nova – Bahia, CEP: 47.300-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA
CNPJ: 13.691.811/0001-28



§ 2º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

- I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III - Outras Despesas Correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões Financeiras - 5;
- VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º - A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial, com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pela Administração Pública Municipal, ou, mediante transferência, por instituições privadas sem fins lucrativos como também por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos e entidades.

§ 5º - A especificação da modalidade de que trata o parágrafo anterior observará as disposições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/01 e suas alterações.

§ 6º - As modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade prevista inicialmente.

§ 7º - O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 8º - Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento complementar dos elementos de despesa.

SEÇÃO I DOS PRAZOS

Art. 8º - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal deverá ser protocolada no prazo previsto na legislação pertinente, sendo que, além da mensagem e do respectivo projeto de texto de lei, será composta de:

- I - texto da lei;
- II - demonstrativos orçamentários consolidados;
- III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

Praça Gilson Viana de Castro, s/n, Centro, Casa Nova - Bahia, CEP: 47.300-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA
CNPJ: 13.691.811/0001-28



§ 3º - Os Fundos e Entidades Municipais legalmente instituídos integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 10 - A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como sua execução e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas no Sistema Integrado de Gestão, Planejamento, Contabilidade e Finanças.

SEÇÃO I DA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 11 - A Lei do Orçamento Anual de 2019 abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social referentes aos órgãos dos Poderes, seus fundos especiais, autarquias e o orçamento de investimentos das empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 12 - A receita será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º - A classificação das naturezas da receita obedecerá à estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que altera a estrutura de códigos da classificação da receita quanto à natureza, bem como no Ato n.º 344/2017 de 11 de outubro de 2017 e Ato n.º 41/2017 de 17 de janeiro de 2019 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA.

§ 2º - - A classificação das naturezas da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 13 - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, e Ato n.º 344/2017 de 11 de outubro de 2017 e Ato n.º 41/2017 de 17 de janeiro de 2019 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA, sendo discriminado na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificados respectivamente por títulos e códigos.

Praça Gilson Viana de Castro, s/n, Centro, Casa Nova – Bahia, CEP: 47.300-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA
CNPJ: 13.691.811/0001-28



§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

§ 2º - Os elementos de despesas têm por finalidade identificar os objetos de gastos, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais.

Art. 14 - O Orçamento Analítico também denominado de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser ajustado, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita.

Art. 15 - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as estimativas de receitas para o exercício de 2019, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16 - A proposta orçamentária terá seus valores a preços vigentes no mês de julho de 2018.

Art. 17 - A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II - houver viabilidade técnica e econômica;
- III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.
- IV - ocorrer transferências voluntárias da União ou do Estado.

Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de abril do exercício em curso, ultrapasse a 15% (quinze por cento) do seu custo total estimado.

Praça Gilson Viana de Castro, s/n, Centro, Casa Nova – Bahia, CEP: 47.300-000.

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA - BA



Quinta-feira

27 de Setembro de 2019

Ano II - Nº 12

Processo: 09523e19 - Doc. 1395 - Documento Assinado Digitalmente por: WILKER OLIVEIRA TORRES - 28/02/2019 20:05:36
ePub: https://e.tcm.ba.gov.br/epu/validaDoc.seam Código do documento: e11cd410-d440-4e25-85d4-93677d815c21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA
CNPJ: 13.691.811/0001-28



6	1	02	000	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%
0	2	03	000	Contribuição p/ o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
0	2	04	000	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação
0	2	10	000	Fundo de Cultura do Estado da Bahia - FCBA
0	2	14	000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
0	2	15	000	Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Desenvol. Educação - FNDE
0	2	16	000	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
0	2	18	000	Transferências FUNDEB (60%)
0	2	19	000	Transferências FUNDEB (40%)
0	2	20	000	Recursos Próprios de Consórcios
0	2	21	000	Transferência de Consorciado - Contrato de Rateio
8	2	22	000	Transferências de Convênios - Educação
9	2	22	000	Transferências de Convênios - Educação
8	2	23	000	Transferências de Convênios - Saúde
9	2	23	000	Transferências de Convênios - Saúde
8	2	24	000	Transferências de Convênios - Outros
9	2	24	000	Transferências de Convênios - Outros
0	2	28	000	Transf. de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
0	2	29	000	Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Praça Gilson Viana de Castro, s/n, Centro, Casa Nova - Bahia, CEP: 47.300-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA
CNPJ: 13.691.811/0001-28



I - no âmbito das receitas:

- a) aumento real da arrecadação tributária;
- b) recebimento da dívida ativa tributária;
- c) recuperação de créditos junto à União;
- d) geração de recursos provenientes da prestação de serviços públicos;
- e) adequação dos benefícios fiscais;

II - no âmbito das despesas:

- a) racionalização, controle e administração de despesas com custeio administrativo e operacional;
- b) controle e administração das despesas com pessoal e encargos sociais;
- c) administração e controle dos pagamentos da dívida pública;
- d) autorização e execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do Município;
- e) execução das despesas vinculadas dentro dos limites estabelecidos pelas normas legais;
- f) controle de custos.

Parágrafo único – O órgão central do sistema municipal de planejamento, com base na estimativa da receita e tendo em vista o equilíbrio fiscal do município, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada secretaria da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta e os fundos a ele vinculados.

SEÇÃO V DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 34 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, funções e subfunções de governo, programas, projetos e atividades, com suas respectivas dotações por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação.

Art. 35 - O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único - A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 36 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculada as funções de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo Único - A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 37 - Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

Praça Gilson Viana de Castro, s/n, Centro, Casa Nova – Bahia, CEP: 47.300-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA
CNPJ: 13.691.811/0001-28



- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado da Bahia e da União decorrentes da execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO E CONTINGENCIAMENTO

Art. 38 - Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Capítulo II desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando os limites por unidade orçamentária.

§ 1º - O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica.

§ 2º - O Poder Legislativo, quando verificado pelo Poder Executivo que a realização da receita está aquém do previsto, promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - O contingenciamento se dará quando do retardamento ou, na inexecução de parte da programação de despesa prevista na Lei Orçamentária em função da insuficiência de receitas.

§ 4º - O Governo Municipal emitirá um Decreto limitando os valores autorizados na Lei Orçamentária Anual - LOA, relativos às despesas discricionárias ou não legalmente obrigatórias, sendo que este, apresentará como anexos limites orçamentários para a movimentação e o empenho de despesas, bem como limites financeiros que impedem pagamento de despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar, inclusive de anos anteriores.

Art. 39 - Havendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

- I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2019, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;
- II - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e

Praça Gilson Viana de Castro, s/n, Centro, Casa Nova - Bahia, CEP: 47.300-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA
CNPJ: 13.691.811/0001-28



CAPÍTULO VI DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 42 – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 43 – A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas cujas dotações se enquadrem no parágrafo único deste artigo.

§ 1º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

Art. 44 - A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão ou criação de novas despesas e a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 45 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de Lei dispendo sobre alterações na área da administração tributária municipal, com destaque para:

I - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação tributária municipal sobre Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo,

Praça Gilson Viana de Castro, s/n, Centro, Casa Nova – Bahia, CEP: 47.300-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA
CNPJ: 13.691.811/0001-28



- V - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- VI - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado e;
- VIII - número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único - A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º art. 100 da Constituição Federal, e das parcelas resultantes do disposto no artigo 78 do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observará no exercício de 2019 inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do IGP-DI - Índice Geral de Preços, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 56 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas, as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 57- A lei orçamentária poderá conter autorização para realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nr. 101, 2000 e atendidas as exigências estabelecidas na resolução nº. 43, de 2001 do Senado Federal.

Art. 58 - As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pertinentes à matéria.

Art. 59 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido aprovadas pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. As operações de crédito que forem contratadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária obrigam o Poder Executivo a encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei especificando as receitas e a programação das despesas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 - A contabilidade para o exercício de 2019 deverá instituir instrumentos eficientes para elaboração das demonstrações consolidadas e padronizadas com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público nos termos da Portaria STN nº 495, de 06 de junho de 2017 e em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição e suas atualizações.

Praça Gilson Viana de Castro, s/n, Centro, Casa Nova – Bahia, CEP: 47.300-000.

M

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA - BA



Quinta-feira
27 de Setembro de 2019
Ano II - Nº 12

Processo: 09523e19 - Doc. 1396 - Documento Assinado Digitalmente por: WILKER OLIVEIRA TORRES - 28/02/2019 20:05:44
Assinatura em: https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 621f53a4-8de0-49d8-880e-a3e8ef55a556



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA
CNPJ: 13.691.811/0001-28



Art. 77 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASA NOVA, EM 22 DE MAIO DE 2018.


WILKER OLIVEIRA TORRES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Gilson Viana de Castro, s/n, Centro, Casa Nova – Bahia, CEP: 47.300-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA
CNPJ: 13.691.811/0001-28



SUMÁRIO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO II - DAS METAS E RISCOS FISCAIS

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

CAPÍTULO VI - DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO VII - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÃO DE CRÉDITO

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

Praça Gilson Viana de Castro, s/n, Centro, Casa Nova – Bahia, CEP: 47.300-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA
CNPJ: 13.691.811/0001-28



ANEXOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Praça Gilson Viana de Castro, s/n, Centro, Casa Nova – Bahia, CEP: 47.300-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA
CNPJ: 13.691.811/0001-28



ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Praça Gilson Viana de Castro, s/n, Centro, Casa Nova – Bahia, CEP: 47.300-000.

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA - BA



Quinta-feira

27 de Setembro de 2019

Ano II - Nº 12

Processo: 09523e19 - Doc: 1396 - Documento Assinado Digitalmente por: WILKER OLIVEIRA TORRES - 28/02/2019 20:05:44
Assinatura eletrônica: https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 621f5344-8de0-49d8-880e-a3e8e55a556



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA

PRACA GILSON VIANA DE CASTRO - CENTRO
CNPJ: 13.691.811/0001-38 - CEP: 47.380-000 - CASA NOVA - BA

PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2019

Código - Descrição			
1.000 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.007 - CONSTR. EDIF. ORG. E PROG. DE TRABALHOS COMUNITÁRIOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.001 - MANUTENÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.012 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO - CONSELHO TUTELAR	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.013 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUSCA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.015 - AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROJ. DE ERRO, DO TRABALHO INFANTE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.016 - AÇÕES DO PROJ. DE ALTA COMPLEXIDADE I - ORÇANOMOLESTE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.017 - GESTÃO DAS AÇÕES DO POP CRAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.018 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.019 - GESTÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.020 - REESPÍCIOS EVENTUAIS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.021 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS-IGD	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.022 - GESTÃO DAS AÇÕES DO IGD BOLSA FAMILIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.023 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA: 095 - SOCIEDADE SAUDÁVEL, COM MAIOR QUALIDADE DE VIDA E LONGEVIDADE			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.009 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PSF	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.010 - AMPL. E REFORMA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.011 - AQUISIÇÃO DE AMBULATÓRIO MÓVEL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.012 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADES CONSTRUÍDAS/AMPLIADAS	UNIDADE	5
2.004 - SAÚDE BUCAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100

Sistema FaturControl - Faturamento à Consórcio - v. 1.000-000

Página: 2 de 8

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA - BA



Quinta-feira

27 de Setembro de 2019

Ano II - Nº 12

Processo: 09523e19 - Doc: 1396 - Documento Assinado Digitalmente por: WILKER OLIVEIRA TORRES - 28/02/2019 20:05:44
e-CPF: 13.851.811/0001-28 - CPF: 47.300-000 - CASA NOVA - BA
e-URL: https://e.cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 621f53a4-8de0-49d8-880e-a3e8e55a556



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA

PRACA GILSON VIANA DE CASTRO - CENTRO
CNPJ: 13.851.811/0001-28 - CPF: 47.300-000 - CASA NOVA - BA

PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2019

Código - Descrição			
2.005 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO - BLOCO GESTÃO DO SUS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.005 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO - RECURSOS DO NASF	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.007 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.008 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO - BLOCO DE INVESTIMENTO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.008 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO - PAB-FIXO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.020 - AÇÕES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL - UAD	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.031 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO - ACS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.032 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SAÚDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.033 - MANUTENÇÃO DE CASA DE APOIO PARA PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.034 - PSP - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.035 - PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DE SAÚDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.036 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.037 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO - RECURSOS CER	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.038 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO - RECURSOS DO PMAO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.087 - REFORMA, MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE REFORMADA E EQUIPADA	UNIDADE	5
PROGRAMA: 005 - POPULAÇÃO EDUCADA E CAPACITADA - BASE PARA UM FUTURO PRÓSPERO			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.014 - INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.015 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADES CONSTRUÍDAS/AMPLIADAS	UNIDADE	5
1.016 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	PRÉDIO PÚBLICO CONSTRUÍDO/AMPLIADO	UNIDADE	1
1.017 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100

Diário Oficial - Fone: 74.3536-2264 - 71.928-988

Página: 3 de 8

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA - BA



Quinta-feira

27 de Setembro de 2019

Ano II - Nº 12

Processo: 09523e19 - Doc: 1396 - Documento Assinado Digitalmente por: WILKER OLIVEIRA TORRES - 28/02/2019 20:05:44
Assinatura eletrônica: https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 621f53a4-8de0-49d8-880e-a3e8e55a556



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA

PLAÇA GILSON VIANA DE CASTRO - CENTRO
CNPJ: 13.670.811/0001-39 - CEP: 47.389-000 - CASA NOVA - BA

PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2019

Código - Descrição			
2.530 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA MERENDA ESCOLAR	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.540 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO - SALÁRIO EDUCAÇÃO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.541 - DESENV. DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 90%	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.542 - DESENV. DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 40%	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.543 - AÇÕES DE DIREÇÃO, PLAN. CONTROLE DA EDUCAÇÃO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.544 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA OFERTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	2000
2.545 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO - PDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.546 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO - RECURSOS DO PAR	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.547 - MANUTENÇÃO CONSELHOS MUNICIPAIS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.548 - MANUTENÇÃO LABORATÓRIO INCLUSÃO DIGITAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.549 - AÇÕES DE MANUTENÇÃO DE OBRIGES ESCOLAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.550 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO - AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.551 - MANUTENÇÃO FUNDEB 90% - INFANTIL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.552 - MANUTENÇÃO FUNDEB 40% - INFANTIL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.553 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO - EJA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.554 - MANUT. DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.570 - GESTÃO DAS AÇÕES DE OUTROS PROGRAMAS DO FINEC	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA: 017 - PROMOÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DAS PRÁTICAS DE ESPORTES E LAZER			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.534 - CONSTRUÇÃO QUADRA DE ESPORTE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.535 - CONTRUIÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS E EQUIP. PARA PRÁTICA DE ESPORTES	EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS	UNIDADE	10

Módulo: PlanControll - Fone: 0800-811111 - 01/09/2019

Página: 4 de 8

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA - BA



Quinta-feira

27 de Setembro de 2019

Ano II - Nº 12

Processo: 09523e19 - Doc: 1396 - Documento Assinado Digitalmente por: WILKER OLIVEIRA TORRES - 28/02/2019 20:05:44
Assinatura eletrônica: https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 621f53a4-8de0-49d8-880e-a3e8e55a556



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA

PRAÇA GILSON VIANA DE CASTRO - CENTRO
CNPJ: 13.091.811/0001-20 - CEP: 47.300-000 - CASA NOVA - BA

PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2019

Código - Descrição			
1.026 - AMPL. E REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.071 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO - ESPORTES, LAZER E TURISMO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.072 - FOMENTO AO LAZER E AS ATIVIDADES DESPORTIVAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.078 - MANUTENÇÃO DE QUADRAS E EQUIP. PARA PRÁTICA DE ESPORTES	REFORMA E EQUIPAMENTO REALIZADO	UNIDADE	8
PROGRAMA: 008 - NOSSA CULTURA E IDENTIDADES			
AÇÕES - (Código / Descrição)			
1.018 - IMPLANTAR MUSEU HISTÓRICO DE CASA NOVA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.019 - CONSTRUIR ARENA CULTURAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.025 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA: 009 - INCREMENTO DO TURISMO MUNICIPAL			
AÇÕES - (Código / Descrição)			
2.070 - FOMENTO À ATIVIDADE TURÍSTICA DO MUNICÍPIO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA: 010 - ÁGUA É VIDA - SISTEMA DE ABASTECIMENTO SUSTENTÁVEL DE ÁGUA			
AÇÕES - (Código / Descrição)			
3.001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIÇÃO E REFORMA DO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
3.002 - CONSTRUÇÃO, AMPLIÇÃO E REFORMA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
3.003 - CONSTRUÇÃO, AMPLIÇÃO E REFORMA DO SISTEMA DE ESGOTO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
3.004 - IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
4.001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - SVAE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
4.002 - OPERAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA DE ÁGUA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
4.003 - OPERAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA DE ESGOTO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100

Diário Oficial - Casa Nova - Bahia - 27/09/2019

Página 5 de 8

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA - BA



Quinta-feira
27 de Setembro de 2019
Ano II - Nº 129

Processo: 09523e19 - Doc. 1396 - Documento Assinado Digitalmente por: WILKER OLIVEIRA TORRES - 28/02/2019 20:05:44
e-CPF: https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 621f534d-8de0-49d8-480e-a3e8ef55a556

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA
PRAÇA GILSON VIANA DE CASTRO - CENTRO
CNPJ: 13.181.411/0001-18 - CEP: 43.300-000 - CASA NOVA - BA



Lei de Diretrizes Orçamentárias | LDO | 2019

Ítem	Descrição	Unidade da Medida	Meta
PROGRAMA: 011 - ESTÍMULO RURAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL			
Ações - (Categorizáveis)			
1001	CONSTRUÇÃO ATENDIMENTO SANEAMENTO	Unidade da Medida	100
1002	CONSTRUÇÃO DE ACIDENTES	PERCENTUAL	100
1003	IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CASA NOVA	PERCENTUAL	100
1004	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO PROCEL SIA	PERCENTUAL	100
1005	REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDOS RURAL DO MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1006	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE COMUNITARIANISMO	PERCENTUAL	100
1007	AÇÕES DE EDUCAÇÃO NO COMBATE À SECA	PERCENTUAL	100
1008	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1009	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1010	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1011	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1012	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1013	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1014	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1015	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1016	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1017	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1018	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1019	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1020	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1021	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1022	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1023	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1024	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1025	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1026	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1027	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1028	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1029	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1030	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1031	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1032	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1033	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1034	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1035	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1036	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1037	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1038	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1039	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1040	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1041	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1042	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1043	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1044	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1045	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1046	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1047	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1048	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1049	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1050	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1051	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1052	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1053	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1054	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1055	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1056	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1057	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1058	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1059	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1060	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1061	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1062	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1063	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1064	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1065	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1066	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1067	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1068	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1069	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1070	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1071	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1072	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1073	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1074	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1075	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1076	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1077	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1078	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1079	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1080	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1081	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1082	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1083	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1084	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1085	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1086	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1087	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1088	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1089	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1090	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1091	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1092	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1093	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1094	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1095	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1096	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1097	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1098	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1099	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100
1100	MANTENIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA O MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA - BA



Quinta-feira

27 de Setembro de 2019

Ano II - Nº 12

Processo: 09523e19 - Doc: 1396 - Documento Assinado Digitalmente por: WILKER OLIVEIRA TORRES - 28/02/2019 20:05:44
Assinatura eletrônica: https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 621f53a4-8de0-49d8-880e-a3e8e55a556



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA

PRAÇA GILSON VIANA DE CASTRO - CENTRO
CNPJ: 13.081.811/0001-28 - CEP: 47.300-000 - CASA NOVA - BA

PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2019

Código - Descrição			
1.024 - IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DO TRÂNSITO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.025 - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.026 - AMP. DA REDE DE ABAST. DE ÁGUA POTÁVEL, NA SEDE E INTERIOR	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.027 - CONST. DA REDE DE ESGOTO E TRATAM. ÁGUA NA SEDE INTERIOR	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.028 - REFORMA DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.033 - CONSTRUÇÃO/RECONSTR. DE ESTRADAS VICINAIS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.005 - CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.057 - MANUT. DA PAVIMENT. DOS LOGRADOUROS E RUAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.058 - EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.025 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E BENS DE USO COMUM	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.060 - MANUTENÇÃO DE CENTRÍFEROS PÚBLICOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.061 - EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA: 313 - PROTEÇÃO DA SOCIEDADE E FOMENTO À CIDADANIA - PACTO PELA VIDA			
AÇÕES - (Código / Descrição)			
1.902 - IMPLANTAÇÃO GUARDA MUNICIPAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
3.303 - MANUTENÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.877 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CAMERA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA: 014 - CONSÓRCIOS PÚBLICOS - UM NOVO INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA			
AÇÕES - (Código / Descrição)			
2.875 - AÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO TERRITÓRIO DO SERIÃO DO SÃO FRANCISCO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100

Diário Oficial - Casa Nova - Bahia - 2019

Página 7 de 8

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA - BA



Quinta-feira

27 de Setembro de 2019

Ano II - Nº 12

Processo: 09523e19 - Doc: 1396 - Documento Assinado Digitalmente por: WILKER OLIVEIRA TORRES - 28/02/2019 20:05:44
Assinatura em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 621f534d-8de0-49d8-880e-a3e8e55a5556



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA

PLAÇA GILSON VIANA DE CASTRO - CENTRO
CNPJ: 13.460.811/0001-38 - CEP: 47.380-000 - CASA NOVA - BA

PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2019

Código - Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 010 - AMBIENTE SUSTENTÁVEL			
AÇÕES - (Código / Descrição)			
2.070 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL	ÁREA A MANTER	PERCENTUAL	100
2.080 - MANUTENÇÃO DA AGENCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - ANMA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA: 888 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
AÇÕES - (Código / Descrição)			
2.000 - PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.073 - ENCARGOS COM PASEP	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.074 - ENCARGOS COM A DÍVIDA INTERNA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
AÇÕES - (Código / Descrição)			
9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100

Sistema FoneControl - Fone Usários & Controlado (P) 2004-002

Página: 8 de 8

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA
CNPJ: 13.691.811/0001-28



ANEXO II

METAS ANUAIS

Praça Gilson Viana de Castro, s/n, Centro, Casa Nova – Bahia, CEP: 47.300-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA
CNPJ: 13.691.811/0001-28



ANEXO II. A
METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio 2000)¹

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

ANÁLISE PRELIMINAR

O ano de 2018 tende a ser melhor do que 2017, mas ainda não deve apresentar um ritmo mais forte de atividade econômica, que vai se recuperar com mais intensidade somente no segundo semestre.

Para a Confederação Nacional da Indústria (CNI), o Produto Interno Bruto (PIB), após recuar 3,8% em 2015 - o maior tombo em 25 anos - e com retração maior do que 3% neste ano, deve voltar a crescer em 2018 - mas a uma taxa reduzida, entre zero e 0,5%.

Para 2019, a previsão ainda é de um PIB baixo, em torno de 2%, mas os índices de desemprego podem ser melhores. A ideia é que a taxa de desemprego no segundo semestre de 2018 pode começar a mostrar algum recuo, sendo um sinal favorável e podendo continuar em 2019 esse processo.

O ponto principal a ser trabalhado agora é a questão dos juros para tentar viabilizar uma retomada dos investimentos e do emprego, mantendo uma política fiscal equilibrada e consequentemente melhorando as receitas municipais.

1. INTRODUÇÃO

Considerando que para o planejamento governamental o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, as quais serão a base para a fixação na Lei Orçamentária Anual do limite de gastos nos programas e ações.

¹ demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

Praça Gilson Viana de Castro, s/n, Centro, Casa Nova - Bahia, CEP: 47.300-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA
CNPJ: 13.691.811/0001-28



A previsão de receitas é um procedimento por meio do qual estimamos para o exercício em curso e para os exercícios seguintes, a arrecadação de uma determinada natureza de receita. Essa previsão é realizada por um modelo de projeção que, na realidade é uma fórmula matemática com um encadeamento lógico de execução para retratar ou simular o comportamento de determinada arrecadação. Os modelos de projeção de receitas utilizam basicamente parâmetros de efeito preço, quantidade, série histórica e informações sobre alteração na legislação pertinente.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2019, a qual servirá de parâmetro para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, apresentamos as seguintes considerações:

2. QUANTO A METODOLOGIA DA RECEITA:

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a séria histórica de arrecadação.

Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos e que para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtêm-se a previsão através da soma da arrecadação mensal, ao longo dos últimos 12 (doze) meses anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica o Crescimento do PIB-BA (índice de crescimento ou decrescimento real do setor da economia), a Inflação projetada para o período (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), percentual referente as Transferências Constitucionais e por fim o Esforço de arrecadação municipal, conceituando-se a seguir:

a) EFEITO PIB-BA:

Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que as mesmas capturaram toda variação do PIB. As estimativas foram elaboradas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais - SEI, que levou em conta o cenário que a economia do Município desenha nesse momento enquanto que, para o PIB Brasil, utilizou-se as estimativas contidas no Projeto de LDO/2017 da União.

Praça Gilson Viana de Castro, s/n, Centro, Casa Nova – Bahia, CEP: 47.300-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA
CNPJ: 13.691.811/0001-28



b) EFEITO EXPECTATIVA DE INFLAÇÃO:

Como expectativa inflacionária para o período 2019 - 2019, adotou-se a variação na média esperada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), projetado pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

c) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS:

Dessas transferências, as principais são: FPM, FUNDEB, ICMS, IPVA e ROYALTIES, onde traçaremos um cenário de prudência, visto que a União, ao longo dos meses, vem sucessivamente reestimando seus percentuais macroeconômicos, onde estes influenciam diretamente nos municípios.

d) ESFORÇO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

As receitas provenientes de arrecadação própria - Receitas Tributárias (IPTU - ISS - IRRF), que são de competência municipal, vem apresentando pequeno crescimento no decorrer do triênio (2012 à 2014). Devido este quadro evolutivo a administração tributária buscará melhor desempenho para os próximos exercícios.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas macroeconômicas:

VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS PROJETADAS			
	2019	2020	2021
Crescimento real do PIB - BA (%)	2,30	2,40	2,50
Inflação IGP - DI (%)	4,90	4,95	5,00
Transferências Constitucionais (%)	1,00	1,00	1,00
Esforço de Arrecadação Municipal (%)	1,50	1,50	1,50

A seguir, são apresentadas as projeções para as categorias mais significativas da receita municipal para o exercício que se refere a LDO e para os dois seguintes:

1) IPTU - A estimativa de arrecadação do IPTU para o exercício 2019, leva em conta a realização de campanhas, o cadastramento de imóveis, sobretudo aqueles que não constam no cadastro municipal e a correção da planta de valores pela inflação acumulada do período.

Praça Gilson Viana de Castro, s/n, Centro, Casa Nova - Bahia, CEP: 47.300-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA
CNPJ: 13.691.811/0001-28



4. CONCLUSÃO

Salientamos que as receitas a serem previstas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 alteram e atualizam, automaticamente, o Plano Plurianual 2018-2021.

Ressalta-se que ao final de cada exercício, apurando mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável. O equilíbrio das contas públicas constitui um instrumento fundamental para a consecução das prioridades sociais do governo e para garantir o crescimento econômico.

De todo modo, por ocasião da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária 2019, poderá ocorrer variações de ajustes nos valores constantes dos anexos de metas fiscais apresentados.

Praça Gilson Viana de Castro, s/n, Centro, Casa Nova – Bahia, CEP: 47.300-000.

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA - BA



Quinta-feira

27 de Setembro de 2019

Ano II - Nº 12

Processo: 09523e19 - Doc. 1396 - Documento Assinado Digitalmente por: WILKER OLIVEIRA TORRES - 28/02/2019 20:05:44
ePub: https://e.tcm.ba.gov.br/epu/validaDoc.seam Código do documento: 621f53a4-8d60-49d8-880e-a3e8e555556

MUNICÍPIO DE CASA NOVA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019
ANEXO II. A

LN, art. 4º § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIBx100)	% RCL (a/RCLx100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIBx100)	% RCL (a/RCLx100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIBx100)	% RCL (a/RCLx100)
Receita Total	144.000.000	123.408.438	0,143	109,76	158.184.000	133.336.116	0,157	120,58	174.002.400	143.936.460	0,173	132,63
Receitas Primárias (I)	143.875.634	123.033.764	0,142	109,36	157.607.984	132.940.734	0,157	120,14	173.368.782	143.521.410	0,172	132,15
Despesa Total	144.000.000	123.408.438	0,143	109,76	158.184.000	133.336.116	0,157	120,58	174.002.400	143.936.460	0,173	132,63
Despesas Primárias (II)	139.112.865	119.895.276	0,138	106,04	152.815.482	129.625.574	0,152	116,48	168.097.030	140.037.242	0,167	128,13
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.362.769	4.343.868	0,004	3,33	4.792.502	4.769.694	0,005	3,65	5.271.752	5.244.154	0,005	4,02
Resultado Nominal	(3.706.814)	(3.720.459)	(0,004)	(2,83)	(4.071.935)	(4.088.400)	(0,004)	(3,10)	(4.479.129)	(4.499.051)	(0,004)	(3,41)
Dívida Pública Consolidada	58.819.269	55.383.662	0,058	44,84	53.025.571	50.233.445	0,053	40,42	47.723.014	45.461.392	0,047	36,38
Dívida Consolidada Líquida	48.417.320	46.089.412	0,048	36,91	43.648.214	41.756.318	0,043	33,27	39.283.393	37.750.957	0,039	29,94
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Casa Nova, em 11/04/2018

Nota:
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário microeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
Crescimento real do PIB - BA (% a.a.)	2,30%	2,40%	2,30%
Inflação IGP - DI (% a.a. - 12 meses)	4,50%	4,95%	5,00%
Transferências Constitucionais (% a.a.)	1,60%	1,60%	1,00%
Esforço de Arrecadação Municipal	1,50%	1,50%	1,50%

LDO - Casa Nova 2019

Lei Complementar nº 101 Art. 4º § 1º. Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes

N



MUNICÍPIO DE CASA NOVA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019
ANEXO II. B

LRF, art. 4º § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	106.832.370,60	0,0008	223,17%	127.379.013,49	0,0008	99,10%	20.546.643	19,23
Receitas Primárias (I)	105.509.846,44	0,0008	220,41%	126.606.026,60	0,0008	99,70%	21.096.180	19,99
Despesa Total	106.832.370,60	0,0008	223,17%	131.324.858,12	0,0008	96,12%	24.492.488	22,93
Despesas Primárias (II)	101.122.370,60	0,0007	211,24%	131.632.519,63	0,0008	95,90%	30.510.149	30,17
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.387.475,84	0,0000	9,17%	(5.026.493,03)	(0,0000)	-2511,32%	(9.413.969)	(214,56)
Resultado Nominal	722.145,52	0,0000	1,51%	(3.379.046,37)	(0,0000)	-3735,70%	(4.101.192)	(567,92)
Dívida Pública Consolidada	56.997.341,07	0,0004	119,07%	53.618.294,70	0,0003	235,43%	(3.379.046)	(5,93)
Dívida Consolidada Líquida	56.997.341,07	0,0004	119,07%	53.618.294,70	0,0003	235,43%	(3.379.046)	(5,93)

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Casa Nova, em 11/04/2018

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para o Ano de 2016

Especificação	Valor R\$ Milhares
Previsão do PIB Estadual para 2016	140.000.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2016	159.868.000.000,62

LDO - Casa Nova 2019

Lei Complementar n.º 101, Art. 4º § 2º inciso I: avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior

7

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA - BA



Quinta-feira

27 de Setembro de 2019

Ano II - Nº 129

Processo: 09523e19 - Doc. 1396 - Documento Assinado Digitalmente por: WILKER OLIVEIRA TORRES - 28/02/2019 20:05:44
e-CPF: https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 621f53a4-8de0-49d8-880e-a3e8e55a556

MUNICÍPIO DE CASA NOVA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019
ANEXO II. C

LRF, art. 4º § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	118.699.386,58	127.379.013,49	209,93%	132.000.000	11,21%	144.000.000	9,09%	158.184.000	9,85%	174.002.400	10,00%
Receitas Primárias (I)	115.817.195,48	126.606.026,60	202,59%	131.522.000	13,56%	143.475.634	9,09%	157.607.984	9,85%	173.368.782	10,00%
Despesa Total	182.363.963,25	131.324.858,12	388,38%	132.000.000	-27,62%	144.000.000	9,09%	158.184.000	9,85%	174.002.400	10,00%
Despesas Primárias (II)	176.720.150,02	131.632.519,63	380,15%	127.545.000	-27,83%	139.112.865	9,07%	152.815.482	9,85%	168.097.030	10,00%
Resultado Primário (I - II)	(60.902.954,54)	(5.026.493,03)	-4243,23%	3.977.000	0,00%	4.362.769	9,70%	4.792.502	0,00%	5.271.752	0,00%
Resultado Nominal	71.395.386,74	(3.379.046,37)	-2073,42%	(3.379.046)	-104,73%	(3.706.814)	0,00%	(4.071.935)	0,00%	(4.479.129)	0,00%
Dívida Pública Consolidada	60.298.628,05	53.618.294,70	198,18%	53.618.295	-11,08%	58.819.269	9,70%	53.025.571	-9,85%	47.723.014	-10,00%
Dívida Consolidada Líquida	60.298.628,05	53.618.294,70	203,99%	53.618.295	-11,08%	48.417.320	-9,70%	43.648.214	-9,85%	39.283.393	-10,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	118.699.387	127.379.013	209,93%	132.000.000	11,21%	123.408.438	-6,51%	133.336.116	8,04%	143.936.460	7,95%
Receitas Primárias (I)	115.817.195	126.606.027	202,59%	131.522.000	13,56%	123.033.764	-6,45%	132.940.734	8,05%	143.521.410	7,96%
Despesa Total	182.363.963	131.324.858	388,38%	132.000.000	-27,62%	123.408.438	-6,51%	133.336.116	8,04%	143.936.460	7,95%
Despesas Primárias (II)	176.720.150	131.632.520	380,15%	127.545.000	-27,83%	119.895.276	-6,00%	129.625.574	8,12%	140.037.242	8,03%
Resultado Primário (I - II)	(60.902.955)	(5.026.493)	-4243,23%	3.977.000	0,00%	4.343.868	9,22%	4.769.694	0,00%	5.244.154	0,00%
Resultado Nominal	71.395.387	(3.379.046)	-2073,42%	(3.379.046)	-104,73%	(3.720.459)	0,00%	(4.088.400)	0,00%	(4.499.051)	0,00%
Dívida Pública Consolidada	60.298.628	53.618.295	198,18%	53.618.295	-11,08%	55.383.662	3,29%	50.233.445	-9,30%	45.461.392	-9,50%
Dívida Consolidada Líquida	60.298.628	53.618.295	203,99%	53.618.295	-11,08%	46.089.412	-14,04%	41.756.318	-9,40%	37.750.957	-9,59%

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Casa Nova, em 11/04/2018

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
Crescimento real do PIB - BA (% a.a.)	2,30%	2,40%	2,50%
Inflação IGP - DI (% a.a. - 12 meses)	4,90%	4,95%	5,00%
Transferências Constitucionais (% a.a.)	1,00%	1,00%	1,00%
Esforço de Arrecadação Municipal	1,50%	1,50%	1,50%

LDO - Casa Nova 2019

Lei Complementar nº 101, Art. 4º, § 2º, inciso II: O Anexo conterá ainda: demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional

9



MUNICÍPIO DE CASA NOVA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019
ANEXO II. D

LRP, art. 4º § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	(12.510.975,09)	100,00%	(14.351.774,31)	100,00%	7.154.904,32	100,00%
TOTAL	(12.510.975,09)		(14.351.774,31)		7.154.904,32	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucro ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

FOENTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Casa Nova, em 11/04/2018

LDO - Casa Nova 2019

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:

§ 2º O Anexo conterá ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.



MUNICÍPIO DE CASA NOVA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019
ANEXO II E

LRP, art.4º, §2º, inciso III

	2017	2016	2015
	(e)	(b)	(c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS			
2017	2016	2015	
(d)	(e)	(f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO			
2017	2016	2015	
(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - III f)	
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Casa Nova, em 11/04/2018

Nota :

LDO - Casa Nova 2019

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:

§ 2º O Anexo conterá ainda

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

M

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA - BA



Quinta-feira

27 de Setembro de 2019

Ano II - Nº 12

Processo: 09523e19 - Doc: 1396 - Documento Assinado Digitalmente por: WILKER OLIVEIRA TORRES - 28/02/2019 20:05:44
e-CPF: https://e.cnm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 621f53a4-8de0-49d8-880e-a3e8e555556

MUNICÍPIO DE CASA NOVA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019
ANEXO II F

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alimentação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS			
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR			

NADA CONSTA

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA - BA



Quinta-feira

27 de Setembro de 2019

Ano II - Nº 12

Processo: 09523e19 - Doc: 1396 - Documento Assinado Digitalmente por: WILKER OLIVEIRA TORRES - 28/02/2019 20:05:44
ePub: https://eicm.ba.gov.br/epub/validaDoc.seam Código do documento: 621f53a4-8de0-49d8-880e-a3e8e55a556

MUNICÍPIO DE CASA NOVA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019
ANEXO II F

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2015	2016	2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2015	2016	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Recarga de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Recarga de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Recarga Patrimonial			
Recargas Imobiliárias			
Recargas de Valores Mobiliários			
Outras Recargas Patrimoniais			
Recarga de Serviços			
Outras Recargas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Recargas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Recargas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			

NADA CONSTA



MUNICÍPIO DE CASA NOVA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019
ANEXO II F

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (XIII) = (XI + XII)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (XIII - XIII)				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FUNDADO (XV) = (XIV - XIV)				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
PROJEÇÃO ATUAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Casa Nova, em 11/04/2018

LDO - Casa Nova 2018
Lei Complementar nº 101/09 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:
IV - avaliação da situação financeira e atuarial
a) dos regimes geral de previdência social e próprios de servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador

3



MUNICÍPIO DE CASA NOVA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019
ANEXO II. H

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	12.000.000
(-) Transferências Constitucionais	4.200.000
(-) Transferências ao FUNDEB	2.400.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.400.000
Redução Permanente de Despesa (II)	1.500.000
Margem Bruta (III) = (I+II)	6.900.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.834.200
Novas DOCC	2.834.200
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.065.800

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Casa Nova, em 11/04/2018

Nota: Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo - DOCC, é prevista a redução permanente de despesa por meio da racionalização dos recursos humanos. O valor atribuído ao Campo Aumento Permanente da Receita foi gerado a partir da previsão das transferências de recursos a ingressar na municipalidade.

LDO - Casa Nova 2019

Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V - demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA
CNPJ: 13.691.811/0001-28



ANEXO III

RISCOS FISCAIS

Praça Gilson Viana de Castro, s/n, Centro, Casa Nova – Bahia, CEP: 47.300-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA
CNPJ: 13.691.811/0001-28



ANEXO III
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000)²

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos fiscais podem ser classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

No caso da receita, pode-se mencionar, como exemplo, a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos.

As variáveis que influem diretamente no montante de recursos arrecadados pelo município são as Receitas Tributárias e os recursos oriundos de Transferências de convênios da União e do Estado. Neste sentido, constituem riscos orçamentários os desvios entre as projeções destas variáveis utilizadas para a elaboração do orçamento e os seus valores efetivamente verificados durante a execução orçamentária, assim como os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo município podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para a elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais e legais. Outra despesa importante são os gastos com pessoal e encargos que são basicamente determinadas por decisões associadas à folha de pessoal e aumentos salariais.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxa de juro. Este impacto pode ocorrer tanto no serviço da dívida,

² Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 3º:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA
CNPJ: 13.691.811/0001-28



pois os valores da dívida em alguns casos são gerados em função do repasse do governo, ou seja, se faz uma estimativa de quanto se vai pagar no mês e aplica na projeção orçamentária para o exercício em curso. Já o segundo tipo refere-se aos passivos contingentes do Município, isto é dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados dos julgamentos de processos judiciais que envolvem o Município. Os riscos de dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação dívida/arrecadação, considerada o indicador mais importante de solvência do setor público.

É, também, o caso das ações trabalhistas, que existem de fato, referentes a administrações anteriores, sendo difícil, quase impossível mesmo, quantificar essas ações, portanto, o risco fiscal decorrente de eventual condenação da municipalidade. Ademais, convém recordar que a sistemática de cobrança judicial por meio de precatórios, conforme art. 10 da LRF afasta a possibilidade de ocorrência de dívida imprecisa, que caracteriza os Riscos Fiscais, uma vez que o pagamento dos precatórios está previsto, de modo explícito, na Lei Orçamentária.

Em síntese, quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes (precatórios), é importante também ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade do Município ser o vencedor e não ocorrer impacto fiscal. Há que se considerar ainda, que também é imprevisível quando serão finalizadas, uma vez que tais ações levam em geral, um longo período para chegar ao resultado final, devido aos recursos a que o Município impetra por direito. E mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, em algum dos passivos contingentes elencados como risco, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidadas dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Neste sentido, conforme já mencionado a existência dos passivos contingentes listados anteriormente não implica ou infere probabilidade de ocorrência, em especial aqueles que envolvem disputas judiciais. Ao contrário, o Município vem despendendo um grande esforço no sentido de defender a legalidade de seus atos. Além disso, caso o Município perca algum desses julgamentos, a política fiscal será acionada visando neutralizar eventuais perdas, de forma a garantir a solvência do setor público.

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2019, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9 o, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre - permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Praça Gilson Viana de Castro, s/n, Centro, Casa Nova - Bahia, CEP: 47.300-000.



MUNICÍPIO DE CASA NOVA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019
ANEXO III

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.893.178,73	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência ou de cancelamento de despesas discricionárias	1.893.178,73
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	1.893.178,73	SUBTOTAL	1.893.178,73

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	120.000,00	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	120.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	100.000,00
SUBTOTAL	220.000,00	SUBTOTAL	220.000,00
TOTAL	2.113.178,73	TOTAL	2.113.178,73

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Casa Nova, em 11/04/2018

LDO - Casa Nova 2019

^{1º} Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 3º:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.